

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22584.48227-54


Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (Fies), para conceder anistia a dívidas de estudantes junto ao Fies nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-D:

“Art. 5º-D. Ficam anistiados os débitos havidos por estudantes em razão da contratação de operação de financiamento por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

§ 1º A anistia de que trata o *caput* deste artigo:

I – abrange valor principal, juros, multas e demais encargos financeiros;

II – independe da existência de prestações em atraso; e

III – aplica-se a todos os contratos existentes com o Fies celebrados até 31 de dezembro de 2021.

§ 2º São condições para o benefício de que trata o *caput* deste artigo:

I – que o estudante tenha sido aprovado em, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas em cada período letivo; e

II – que tenha exercido, ao longo de sua graduação, ou que venha a exercer no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, 360 horas de atividades de trabalho voluntário junto a programas da instituição de ensino, relacionados a projetos de ensino, pesquisa ou extensão, ou serviços voluntários para a comunidade junto a organizações não governamentais reconhecidas oficialmente.

§ 3º Órgão ou ente designado pelo Poder Executivo regulamentará as condições complementares e operacionais aplicáveis, inclusive

quanto à comprovação das condições estabelecidas no § 2º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o governo federal editou a medida provisória nº 1.090, de 30 de dezembro de 2021, concedendo renegociação de dívidas junto ao Fies para operações inadimplentes contratadas até 2017.

Com efeito, os inadimplentes têm o nome inscrito em cadastros restritivos de crédito e, com a negativação, torna-se ainda mais difícil contrair outros financiamentos. A situação, agravada pela pandemia de covid-19, fez com que muitos estudantes ficassem desempregados ou perdessem o apoio familiar em razão do falecimento ou desemprego de seus parentes.

Por sua vez, as condições oferecidas pelo governo parecem bastante vantajosas, chegando a conceder descontos de até 92% e dilatação de prazo de até 150 meses para pagar o saldo devedor, para estudantes incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico ou que tenham sido beneficiários do Auxílio Emergencial 2021.

Ocorre que as dificuldades de pagamento das prestações atingem a todos os estudantes financiados pelo Fies, que é desenhado para estudantes de baixa renda. Inclusive, é preciso considerar o período de pandemia da Covid-19 pelo qual o Brasil e o mundo ainda passam, que dificultam as condições de acesso ao trabalho e renda, que ainda não se encontram em níveis normais.

Entendemos que é preciso dar um alento a todos esses jovens, concedendo anistia a todo os débitos existentes. Objetivamos que os estudantes possam iniciar suas vidas sem qualquer restrição, desenvolvendo plenamente seu potencial no mercado de trabalho, contribuindo com o desenvolvimento do país. É nesse sentido que propomos este Projeto, de amplo alcance social.

Em nosso projeto, tivemos o cuidado de estabelecer condições para que o aluno seja beneficiado. Por um lado, seguimos o padrão das bolsas do ProUni, exigindo que o estudante tenha sido aprovado em, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas em cada período letivo. Além disso, exigimos

a contrapartida de 360 horas de trabalho voluntário, que podem ser realizadas facilmente num prazo de um ano. Por exemplo, o estudante pode trabalhar 8 horas por dia, apenas uma vez por semana, ao longo de doze meses, num sábado ou domingo, por exemplo; ou pode completar dois turnos de 4 horas por semana, adaptados à sua rotina.

Essa condição tem um duplo papel. Além de estabelecer algum retorno à sociedade por parte do estudante em contrapartida ao dinheiro público que lhe está sendo direcionado, por outro lado, tem o potencial de desenvolver a cultura do voluntariado no país, que, como sabemos, possui baixa tradição.

Diante do exposto, rogo o apoio dos nobres pares em favor da aprovação de tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora MAILZA GOMES